

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 428, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 955/2024****OF 1040/2024****MSC 209/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023, que renova, a partir de 15 de setembro de 2022, concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 955

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00305/2023 MCOM

Brasília, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.514, DE 19 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1040/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051017** e o código CRC **59598D5D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO AZUL CELESTE LTDA
<i>CNPJ:</i>	51.413.607/0001-34
<i>CEP da sede:</i>	13.465-490
<i>Endereço da sede:</i>	RUA DOZE DE NOVEMBRO, 551 – SALÃO 06 – CENTRO – AMERICANA – SP
<i>E-mail de contato:</i>	financeiro@najar.com.br
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() em frequência modulada
	() em ondas curtas
	(X) Radiodifusão sonora
	(X) em ondas médias
	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens
<i>Período da renovação:</i>	15/09/2021 a 15/09/2031
<i>Localidade da renovação:</i>	AMERICANA
	UF: SP

Eu, **TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR**, inscrito no CPF sob o n 368.117.898-40, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios

diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

AMERICANA, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.



TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS*

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00000272897

EMPRESA		
RADIO AZUL CELESTE LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200491066	27/12/1979	01/11/2021 10:19:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/12/1979	51.413.607/0001-34	

CAPITAL
Cr\$ 1.600,00 (UM MIL, SEISCENTOS CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOZE DE NOVEMBRO	NÚMERO: 551	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALAO 06	
MUNICÍPIO: AMERICANA	CEP: 13465-490	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
PAULO BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.405.438-66, RG/RNE: 8726841 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320,00
PAULO HENRIQUE BRANCATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.249.728-49, RG/RNE: 2689513 - SP, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND, AP 43, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.280,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 020.543/92-0 SESSÃO: 11/02/1992

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JEFFERSON ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 002.133.388-23, RG/RNE: 9433324 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE EPIFANIO ESTEVAM, 357, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO HENRIQUE BRANCATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.249.728-49, RG/RNE: 2689513 - SP, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND, AP 43, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.280,00.

ADMITIDO PAULO BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.405.438-66, RG/RNE: 8726841 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320,00.

NUM.DOC: 213.411/95-7 SESSÃO: 29/12/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.500,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO HENRIQUE BRANCATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.249.728-49, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND. AP. 43, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO BANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.405.438-66, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.300,00.

NUM.DOC: 028.878/96-6 SESSÃO: 01/03/1996

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO HENRIQUE BRANCATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.249.728-49, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND. AP. 43, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO BANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.405.438-66, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.300,00.

ADMITIDO VANIRA DRAGO BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 034.082.548-00, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND. AP. 43, CENTRO, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.300,00.

NUM.DOC: 385.329/04-0 SESSÃO: 17/08/2004

INCLUSÃO DE CNPJ 51.413.607/0001-34

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 480.945/04-4 SESSÃO: 03/12/2004

ATA DE REUNIAO REALIZADA EM 29/04/2004 E BALANCO EXERCICIO 2003.

NUM.DOC: 053.264/05-8 SESSÃO: 11/10/2005

ATA DE REUNIAO REALIZADA EM 29/04/2005 E BALANCO EXERCICIO 2004.

NUM.DOC: 257.858/06-4 SESSÃO: 30/10/2006

ATA DE REUNIAO REALIZADA EM 28/04/2006. BALANCO EM EXERCICIO 2005.

NUM.DOC: 021.229/08-9 SESSÃO: 29/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 167.223/08-2 SESSÃO: 30/05/2008

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO HENRIQUE BRANCATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.249.728-49, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND. AP. 43, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VANIRA DRAGO BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 034.082.548-00, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 199, 4 AND. AP. 43, CENTRO, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.300,00.

ADMITIDO CRISTINA DUARTE BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.840.848-03, RG/RNE: 11.759.529 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.435,00.

ADMITIDO LUCAS BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 343.398.038-12, RG/RNE: 32.254.841-X - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 265.189/08-1 SESSÃO: 11/09/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 803.046/09-1 SESSÃO: 05/02/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 472.278/09-5 SESSÃO: 21/12/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 424.353/10-6 SESSÃO: 30/11/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 177.798/11-7 SESSÃO: 10/05/2011

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTINA DUARTE BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.840.848-03, RG/RNE: 11.7598.529 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.370,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 343.398.038-12, RG/RNE: 32.254.841-X - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65,00.

ADMITIDO THOMAZ BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 356.383.318-40, RG/RNE: 32.254.840-8 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 380.188/11-9 SESSÃO: 20/09/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 474.222/12-3 SESSÃO: 31/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO 2011.

NUM.DOC: 445.265/13-9 SESSÃO: 18/11/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO 2012.

NUM.DOC: 503.667/14-6 SESSÃO: 12/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO 2013.

NUM.DOC: 517.126/14-0 SESSÃO: 23/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME DETERMINADO PELA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62.

NUM.DOC: 002.267/16-0 SESSÃO: 07/01/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETARIO, NOS TERMOS DA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4.117/1962.

NUM.DOC: 419.923/16-0 SESSÃO: 27/09/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTINA DUARTE BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.840.848-03, RG/RNE: 11.7598.529 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 343.398.038-12, RG/RNE: 32.254.841-X - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THOMAZ BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 356.383.318-40, RG/RNE: 32.254.840-8 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 074.000/17-2 SESSÃO: 08/02/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETARIO, EM CUMPRIMENTO A OBRIGACAO PREVISTA NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/1962., DATADA DE: 16/12/2016.

NUM.DOC: 213.743/17-6 SESSÃO: 09/05/2017

ADMITIDO OMAR NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 013.784.818-87, RG/RNE: 4574643-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 3075, VILA ISRAEL, AMERICANA - SP, CEP 13478-540, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.550,00.

ADMITIDO MAINE BRUNO FARAONE NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 275.044.898-08, RG/RNE: 32735231-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTINO FARAONE, 34, IATE CLUBE DE CAMPI, AMERICANA - SP, CEP 13475-600, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 650,00.

ADMITIDO TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 293.498.798-16, RG/RNE: 32954574 - SP, RESIDENTE À RUA DOM BARRETO, 428, APTO. 43, PARAISO, AMERICANA - SP, CEP 13465-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 650,00.

ADMITIDO TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 368.117.898-40, RG/RNE: 44991251-6 - SP, RESIDENTE À RUA PRIMO PICOLI, 573, JARDIM GIRASSOL, AMERICANA - SP, CEP 13465-640, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 650,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CRISTINA DUARTE BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.840.848-03, RG/RNE: 11.7598.529 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOZE DE NOVEMBRO, 551, SALAO 06, CENTRO, AMERICANA - SP, CEP 13465-490., DATADA DE: 03/04/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200491066
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/10/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 161275623, segunda-feira, 1 de novembro de 2021 às 10:19:36.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO L. BARRETO DA UNIC

PROIBIDO PLASTIFICAR




Maine Brunos Najas

1426 048907

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.735.231-0 DATA DE EXPEDICAO 08/NOV/2006

NOME MAINE BRUNO FARAONE NAJAR

PRENOME OMAR NAJAR

E ALINE BRUNO FARAONE NAJAR

NACIONALIDADE AMERICANA -SP DATA DE NASCIMENTO 20/SET/1978

DOIS ORIGEM AMERICANA-SP AMERICANA

CN: LV.A11 /FLS.190 /N.009610

CP 275044898/08

SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALVI

PROIBIDO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

8739-049878

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.954.574-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUL/2014

NOME TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR

FILIAÇÃO OMAR NAJAR

E ALINE BRUNO FARAONE NAJAR

AMERICANA -SP DATA DE NASCIMENTO 25/JAN/1981

DOC ORISEM AMERICANA- SP

AMERICANA

CN: LV. A20 / FLS. 22V / N. 019555

CPF 293498798/16

180 Delegado Delegatário de Polícia IIRGDISSPSP

Roberto Anjos ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.114 DE 29/06/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8210-7**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO THOMAS GUNBLETON GRUNT

 POLÍCIA CIVIL



Taine Bruno Najari
ASSINATURA DO TITULAR

7941662F

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **44.991.251-6** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **08/05/2015**

TAINE BRUNO FARAONE NAJAR

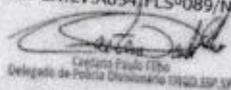
FILIAÇÃO
OMAR NAJAR
ALINE BRUNO FARAONE NAJAR

NACIONALIDADE
S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
16/03/1988

DOC ORIGEM
AMERICANA - SP AMERICANA CN:LV.A054/FLSº089/Nº51092

CPF
368117898/40


Delegado de Polícia Divisão 1160 SP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.413.607/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO AZUL CELESTE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AZUL CELESTE LTDA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO SALA 06
---	----------------------	-------------------------------

CEP 13.465-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SORAIACELESTE@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3461-7522
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2021** às **10:26:13** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AZUL CELESTE LTDA
CNPJ: 51.413.607/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:52:22 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **0772.6E1F.62E2.9E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 51.413.607/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21110004380-02
Data e hora da emissão 01/11/2021 10:33:26
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária/Imobiliária

SIARM - 18/11/2021 14:27 - Pág. 1 - uP015091

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Protocolo
000021886	BRXU-GBKJ	18/11/2021	16/02/2022	PD100925/2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome RADIO AZUL CELESTE LTDA - EPP	Identificação 329775	CNPJ 51.413.607/0001-34
Endereço RUA DOZE DE NOVEMBRO (ATE 870) 551, SALÃO 06 CENTRO - Americana/SP - CEP: 13465-490		

CERTIFICAÇÃO

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, é certificado que, nesta data, nada deve aos cofres Municipais referente a Tributos Municipais.

O referido é verdade e dou fé _____ Digitado por Lucas Farias de Moraes, Escriturário, aos 18 de novembro de 2021. Visto _____ Wanderley Pedro Lamberti, Diretor(a) de Unidade ou Encarregado(a) de Serviços da Unidade de Arrecadação Administrativa / Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Americana.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade. A verificação pode ser feita em <https://nfse.americana.sp.gov.br/base/verificacao.aspx>.

OBSERVAÇÕES

Sem observações.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AZUL CELESTE LTDA

CNPJ: 51.413.607/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:31 do dia 01/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AZUL CELESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.413.607/0001-34
Certidão nº: 46389305/2021
Expedição: 01/11/2021, às 10:45:38
Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AZUL CELESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.413.607/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2964932

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/10/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO AZUL CELESTE LTDA, CNPJ: 51.413.607/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0052652031



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		51.413.607/0001-34									
RADIO AZUL CELESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAINE BRUNO FARAONE NAJAR	275.044.898-08	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
OMAR NAJAR	013.784.818-87	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	4450	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	4450	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR	368.117.898-40	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR	293.498.798-16	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.044.898-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAINE BRUNO FARAONE NAJAR	275.044.898-08	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 08/03/2023

Hora: 18:43:04

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		013.784.818-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR NAJAR	013.784.818-87	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	4450	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	4450	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 08/03/2023

Hora: 18:43:15

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		368.117.898-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR	368.117.898-40	RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Sócio	650	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 08/03/2023

Hora: 18:43:26

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		293.498.798-16									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR	<u>293.498.798-16</u>	RADIO AZUL CELESTE LTDA	<u>51.413.607/0001-34</u>	Sócio	650	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Americana
		RADIO AZUL CELESTE LTDA	<u>51.413.607/0001-34</u>	Sócio	650	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 08/03/2023

Hora: 18:43:38



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	51.413.607/0001-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [08/03/2023](#)

Hora: [18:44:23](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AZUL CELESTE LTDA**

CNPJ: **51.413.607/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:45:08 do dia 08/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Impresso por: [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data/Hora: **08/03/2023 18:50:30**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	SP	Município:	Americana		
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	RADIO AZUL CELESTE LTDA		Americana	15/09/1992	15/09/2002
	RADIO CLUBE DE AMERICANA LTDA		Americana		

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) **Data:** **08/03/2023** **Hora:** **18:50:30**



carlaf.mc@anatel.gov.br

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	51413607000134	RADIO AZUL CELESTE LTDA	50441871003	P	Comercial	FM	230	SP	Americana		173		82.5	C	Principal	22° 44' 57.98" S	47° 17' 55.00" W	0.0251	40		1	2023-01-26 09:02:07		60d47f5183cce	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Id solicitação: 60d47f5183cce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AZUL CELESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AZUL CELESTE LTDA	
Telefone: (19) 3462-3992	E-mail: financeiro@radioazul.net.br
CNPJ: 51.413.607/0001-34	Número do Fistel: 50441871003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOZE DE NOVEMBRO	Complemento: SALA 06	
Bairro: CENTRO	Numero: 551	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Gildo Cia	Complemento:	
Bairro: Loteamento Industrial Nossa Senhora de Fátima	Numero: 139	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13478802

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doze de Novembro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 551	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13465490

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 173	Frequência: 82.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0251kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014180896	Número Indicativo: ZYE331
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.299797/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 57.98" S	Longitude: 47° 17' 55.00" W	Cota da base: 580.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.04 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 71 m	Atenuação: 0.55 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-4			Fabricante: IFIX - ANTENAS		
Ganho: -0.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 275 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.29	10°: 0.35	15°: 0.49	20°: 0.58	25°: 0.72	30°: 0.77	35°: 0.92	40°: 0.96	45°: 1.01	50°: 2.05	55°: 2.1
60°: 2.16	65°: 2.5	70°: 2.5	75°: 2.85	80°: 2.97	85°: 3.16	90°: 3.62	95°: 4.29	100°: 3.62	105°: 3.16	110°: 2.97	115°: 2.85
120°: 2.5	125°: 2.5	130°: 2.16	135°: 2.1	140°: 2.05	145°: 1.01	150°: 0.96	155°: 0.92	160°: 0.77	165°: 0.72	170°: 0.58	175°: 0.49
180°: 0.35	185°: 0.29	190°: 0.24	195°: 0.18	200°: 0.13	205°: 0.12	210°: 0.12	215°: 0.13	220°: 0.13	225°: 0.14	230°: 0.13	235°: 0.13
240°: 0.13	245°: 0.11	250°: 0.11	255°: 0.1	260°: 0.09	265°: 0.12	270°: 0.12	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.04	315°: 0.03	320°: 0.02	325°: 0	330°: 0	335°: 0.02	340°: 0.03	345°: 0.06	350°: 0.11	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°42'9.63" S Lon 47°17'55" W	5°: Lat 22°41'46.64" S Lon 47°17'36.85" W	10°: Lat 22°41'39.49" S Lon 47°17'17.06" W	15°: Lat 22°41'43.29" S Lon 47°16'58.45" W	20°: Lat 22°42'22.42" S Lon 47°16'47.3" W	25°: Lat 22°42'16.8" S Lon 47°16'33.52" W	30°: Lat 22°42'19.85" S Lon 47°16'16.03" W	35°: Lat 22°42'12.87" S Lon 47°15'49.68" W	40°: Lat 22°42'16.3" S Lon 47°15'27.95" W	45°: Lat 22°42'15" S Lon 47°15'27.76" W	50°: Lat 22°43'12.8" S Lon 47°15'39.11" W	55°: Lat 22°43'24.12" S Lon 47°15'29.69" W
60°: Lat 22°43'40.9" S Lon 47°15'30.28" W	65°: Lat 22°43'56.83" S Lon 47°15'32.86" W	70°: Lat 22°44'5.25" S Lon 47°15'17.96" W	75°: Lat 22°44'21.76" S Lon 47°15'28.47" W	80°: Lat 22°44'35.32" S Lon 47°15'35.73" W	85°: Lat 22°44'46.6" S Lon 47°15'34.12" W	90°: Lat 22°44'57.96" S Lon 47°15'23.29" W	95°: Lat 22°45'8.92" S Lon 47°15'39.23" W	100°: Lat 22°45'17.32" S Lon 47°15'55.98" W	105°: Lat 22°45'21.91" S Lon 47°16'18.13" W	110°: Lat 22°45'24.74" S Lon 47°16'35.26" W	115°: Lat 22°45'37.06" S Lon 47°16'24.1" W
120°: Lat 22°45'46.59" S Lon 47°16'23.69" W	125°: Lat 22°45'56.46" S Lon 47°16'24.42" W	130°: Lat 22°46'12.66" S Lon 47°16'18.47" W	135°: Lat 22°46'33.55" S Lon 47°16'11.34" W	140°: Lat 22°46'34.25" S Lon 47°16'27.38" W	145°: Lat 22°46'56.46" S Lon 47°16'25.01" W	150°: Lat 22°47'27.89" S Lon 47°16'21.12" W	155°: Lat 22°47'43.46" S Lon 47°16'31.29" W	160°: Lat 22°47'31.73" S Lon 47°16'47.16" W	165°: Lat 22°47'45.19" S Lon 47°17'06.4" W	170°: Lat 22°47'29.77" S Lon 47°17'25.97" W	175°: Lat 22°47'17.35" S Lon 47°17'41.77" W
180°: Lat 22°47'3.66" S Lon 47°17'55" W	185°: Lat 22°46'53.73" S Lon 47°18'5.98" W	190°: Lat 22°46'52.41" S Lon 47°18'16.88" W	195°: Lat 22°46'59.38" S Lon 47°18'30.28" W	200°: Lat 22°46'38.25" S Lon 47°18'34.58" W	205°: Lat 22°46'47.59" S Lon 47°18'50.43" W	210°: Lat 22°47'3.25" S Lon 47°19'13.44" W	215°: Lat 22°47'8.12" S Lon 47°19'33.84" W	220°: Lat 22°46'56.05" S Lon 47°19'42.45" W	225°: Lat 22°46'40.25" S Lon 47°19'45.93" W	230°: Lat 22°46'40.09" S Lon 47°20'6.99" W	235°: Lat 22°46'23.65" S Lon 47°20'7.71" W
240°: Lat 22°46'15.03" S Lon 47°19'17.76" W	245°: Lat 22°46'3.1" S Lon 47°20'26.49" W	250°: Lat 22°45'49.06" S Lon 47°20'27.23" W	255°: Lat 22°45'39.08" S Lon 47°20'04.14" W	260°: Lat 22°45'26.37" S Lon 47°20'04.97" W	265°: Lat 22°45'12.63" S Lon 47°20'05.68" W	270°: Lat 22°44'57.95" S Lon 47°21'7.84" W	275°: Lat 22°44'42.45" S Lon 47°21'7.1" W	280°: Lat 22°44'27.07" S Lon 47°21'4.9" W	285°: Lat 22°44'8.24" S Lon 47°21'16.15" W	290°: Lat 22°43'50.64" S Lon 47°21'15.52" W	295°: Lat 22°43'34.77" S Lon 47°21'8.38" W
300°: Lat 22°43'14.8" S Lon 47°21'8.69" W	305°: Lat 22°42'56.91" S Lon 47°21'2.41" W	310°: Lat 22°42'39.25" S Lon 47°20'54.19" W	315°: Lat 22°42'15.31" S Lon 47°20'51.3" W	320°: Lat 22°42'12.66" S Lon 47°20'25.35" W	325°: Lat 22°42'24.52" S Lon 47°20'9'51.47" W	330°: Lat 22°42'7.53" S Lon 47°19'41.67" W	335°: Lat 22°41'55.31" S Lon 47°19'27.33" W	340°: Lat 22°42'19.77" S Lon 47°18'57.42" W	345°: Lat 22°42'24.52" S Lon 47°18'39.57" W	350°: Lat 22°42'12.18" S Lon 47°18'26.69" W	355°: Lat 22°41'46.64" S Lon 47°18'13.14" W

Distância por radial											
0°: 5.2	5°: 5.9	10°: 6.2	15°: 6.2	20°: 5.6	25°: 5.5	30°: 5.6	35°: 6.2	40°: 6.5	45°: 5.9	50°: 5.1	55°: 5.1
60°: 4.8	65°: 4.5	70°: 4.8	75°: 4.3	80°: 4	85°: 4	90°: 4.3	95°: 3.9	100°: 3.4	105°: 2.9	110°: 2.4	115°: 2.9

120°: 3	125°: 3.1	130°: 3.6	135°: 4.2	140°: 3.9	145°: 4.5	150°: 5.3	155°: 5.6	160°: 5.1	165°: 5.3	170°: 4.8	175°: 4.3
180°: 3.9	185°: 3.6	190°: 3.6	195°: 3.9	200°: 3.3	205°: 3.7	210°: 4.5	215°: 4.9	220°: 4.8	225°: 4.5	230°: 4.9	235°: 4.6
240°: 4.8	245°: 4.8	250°: 4.6	255°: 4.9	260°: 5.1	265°: 5.2	270°: 5.5	275°: 5.5	280°: 5.5	285°: 5.9	290°: 6.1	295°: 6.1
300°: 6.4	305°: 6.5	310°: 6.7	315°: 7.1	320°: 6.7	325°: 5.8	330°: 6.1	335°: 6.2	340°: 5.2	345°: 4.9	350°: 5.2	355°: 5.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW
RDS					
Código PI: C55A					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018557201477	48	Termo Aditivo	MC	27/04/2022	04/05/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21841981	87485	Decreto	PR	18/08/1982	19/08/1982	Outorga	Jurídico
291000001171987	220	Portaria	MC	21/05/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000001171987	537	Portaria	MC	20/10/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
298300004661992	11	Decreto	PR	04/11/1994	07/11/1994	Renovação	Jurídico
291000001171987	342	Portaria	MC	17/05/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
298300004661992	76	Decreto Legislativo	CN	21/11/1997	24/11/1997	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000024642005	415	Exposição de Motivos	MC	04/09/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000024642005	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	207	Despacho	MC	25/10/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
535040011772002	35	Despacho	MC	06/02/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500042157202090	5420	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037735/202	6305	Ato	ORLE	06/05/2022	13/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

2-38

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO AZUL CELESTE LTDA				CNPJ 51413607000134
Nº DA ESTAÇÃO 1014180896	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 57.98" S	LONGITUDE 47° 17' 55.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Gildo Cia, nº 139.	DISTRITO	
BAIRRO Loteamento Industrial Nossa Senhora de Fátima	MUNICÍPIO Americana	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/05/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Americana	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	82.5 MHz	CANAL:	173
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	580.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE331		
NOME FANTASIA:	RADIO AZUL CELESTE LTDA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	UF:	SP
NUMERO:	551	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 1000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	0.04 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IFtX - ANTENAS	MODELO:	AFCD-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.13 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de Polarização Circul	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	275 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:		C55A	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/03/2023 18:48:19

APLICAÇÃO

Emitido Em
02/09/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQwOTYyYTI1Mjc4Yw==>

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.413.607/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO AZUL CELESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AZUL CELESTE LTDA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 13.465-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMERICANA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SORAIACELESTE@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 3461-7522
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2023** às **18:37:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.413.607/0001-34
Razão Social: RADIO AZUL CELESTE LTDA
Endereço: R DOZE DE NOVEMBRO 551 SALA 06 / CENTRO / AMERICANA / SP / 13465-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023

Certificação Número: 2023030300424536115993

Informação obtida em 08/03/2023 18:38:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AZUL CELESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.413.607/0001-34
Certidão n°: 9950823/2023
Expedição: 08/03/2023, às 18:39:34
Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AZUL CELESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.413.607/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AZUL CELESTE LTDA
CNPJ: 51.413.607/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:40:19 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **3DE6.3E88.67E2.FD30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200491066	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 27/12/1979	INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/12/1979	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO AZUL CELESTE LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
C.N.P.J. 51.413.607/0001-34	ENDEREÇO RUA DOZE DE NOVEMBRO			NÚMERO 551	COMPLEMENTO SALAO 06		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AMERICANA		UF SP	CEP 13465-490	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 6.500,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME MAINE BRUNO FARAONE NAJAR							
ENDEREÇO AVENIDA SANTINO FARAONE				NÚMERO 34	COMPLEMENTO		
BAIRRO IATE CLUBE DE CAMPI	MUNICÍPIO AMERICANA			UF SP	CEP 13475-600	RG 327352310	
CPF 275.044.898-08	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 650,00	

SÓCIO							
NOME OMAR NAJAR							
ENDEREÇO AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA				NÚMERO 3075	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA ISRAEL	MUNICÍPIO AMERICANA			UF SP	CEP 13478-540	RG 45746436	
CPF 013.784.818-87	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 4.550,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR							
ENDEREÇO RUA PRIMO PICOLI				NÚMERO 573	COMPLEMENTO		

BAIRRO JARDIM GIRASSOL	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13465-640	RG 449912516
CPF 368.117.898-40	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 650,00

SÓCIO				
NOME TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR				
ENDEREÇO RUA DOM BARRETO		NÚMERO 428	COMPLEMENTO APTO. 43	
BAIRRO PARAISO	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13465-720	RG 32954574
CPF 293.498.798-16	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 650,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 09/05/2017	NÚMERO 213.743/17-6
<p>ADMITIDO OMAR NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.784.818-87, RG/RNE: 4574643-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 3075, VILA ISRAEL, AMERICANA - SP, CEP 13478-540, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.550,00.</p> <p>ADMITIDO MAINE BRUNO FARAONE NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 275.044.898-08, RG/RNE: 32735231-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTINO FARAONE, 34, IATE CLUBE DE CAMPI, AMERICANA - SP, CEP 13475-600, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 650,00.</p> <p>ADMITIDO TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 293.498.798-16, RG/RNE: 32954574 - SP, RESIDENTE À RUA DOM BARRETO, 428, APTO. 43, PARAISO, AMERICANA - SP, CEP 13465-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 650,00.</p> <p>ADMITIDO TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 368.117.898-40, RG/RNE: 44991251-6 - SP, RESIDENTE À RUA PRIMO PICOLI, 573, JARDIM GIRASSOL, AMERICANA - SP, CEP 13465-640, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 650,00.</p> <p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE CRISTINA DUARTE BRANCATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 062.840.848-03, RG/RNE: 11.7598.529 - SP, RESIDENTE À RUA QUATRO, 74, IATE CLUBE DE AMERI, AMERICANA - SP, CEP 13475-174, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500,00.</p> <p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOZE DE NOVEMBRO, 551, SALAO 06, CENTRO, AMERICANA - SP, CEP 13465-490, DATADA DE: 03/04/2017.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>	

<p>FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200491066</p> <p>DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/03/2023</p>
--



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 196952665, quarta-feira, 8 de março de 2023 às 18:58:21.

P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICADA
EM 19 AGO 1982

P.R. - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
1 DO
PUBLICADO EM 19 AGO 1982
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 08 / 19 82
Página N.º
Encarregado de Revisão



Decreto n.º 87.485, de 18 de agosto de 1982

Outorga concessão à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.184/81 (Edital nº 04/81),

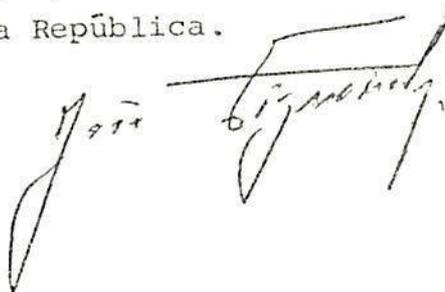
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1982;
161º da Independência e 94º da República.

A handwritten signature in cursive script, appearing to be "F. de S. S.", located in the lower-left quadrant of the page.A handwritten signature in cursive script, appearing to be "J. de S.", located in the upper-right quadrant of the page.



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 15/09/1982
Página N.º
Encarregado da Revisão

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Azul Celeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Paulo Henrique Brancati, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 2.689.513, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 037.249.728-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Chiquinho, nº 15, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, procurador da Rádio Azul Celeste Ltda., conforme consta do Processo número cento e setenta e um mil e sessenta e sete, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco, de dezoto de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Americana, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Azul Celeste Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Americana, Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,



ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral
do Departamento Nacional de Telecomuni-
cações - DENTEL



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor
da Divisão de Radiodifusão do Departament
to Nacional de Telecomunicações - DENTEL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.356, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021001/2012-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2862/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00197/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2012, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, datado em 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

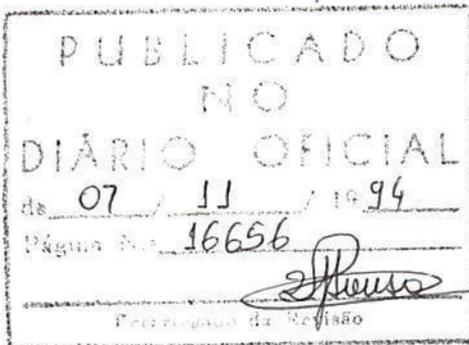
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

75-2-1



DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo nº 29830.000466/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 15 de setembro de 1992, a concessão deferida à Rádio Azul Celeste Ltda., pelo Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Morais

NOTA: Aguardando Decreto Legislativo confirmando esta renovação.

16656

752-3 (JUA)



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 227

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

PREÇO: R\$ 1,22

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	27349
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	27349
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	27350
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	27350
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	27354
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	27357
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	27358
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	27359
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	27359
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	27371
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	27372
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	27372
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	27373
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	27377
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	27407
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	27408
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	27409
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	27409
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	27409
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	27426
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	27426
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	27433
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	27433
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	27435
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	27473
PODER JUDICIÁRIO.....	27473
ÍNDICE.....	27474

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO
LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 21 de novembro de 1997, Seção 1)

Na página 27185, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Fernando Henrique Cardoso, Pedro Malan e Antonio Kandir.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Jornais do Ceará S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de fevereiro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio e Jornais do Ceará S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 26 de março de 1990, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu) para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 9/97)

1º
DEZEMBRO

"DIA MUNDIAL
DE LUTA
CONTRA A AIDS."



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO AZUL CELESTE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE AMERICANA, NO ESTADO DO SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **51.413.607/0001-34**, representada por sua Sócia Administradora, **Taine Bruno Faraone Najar**, inscrito no RG n.º 44.991.251-6 - SSP/SP, CPF n.º 368.117.898-40, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana, no estado do São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., por meio do Decreto n.º 87.485 de 18/08/1982, publicado no Diário Oficial da União de 19/08/1982, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Americana/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Azul Celeste Ltda.**, o canal **173** (cento e setenta e três), **Classe C**, correspondente à **frequência 82,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.021001/2012-04, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Americana**, no estado do **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.356, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021001/2012-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2862/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00197/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2012, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, datado em 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Taine Bruno Faraone Najar
Rádio Azul Celeste Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 12/04/2022, às 06:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **taine bruno faraone najar (E), Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/04/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9657314** e o código CRC **AE2E2B34**.

Referência: Processo nº 53000.018557/2014-77

SEI nº 9657314

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2022 | Edição: 83 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga/Coordenação-Geral de Outorgas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Azul Celeste Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Americana/SP (Processo nº 53000.018557/2014-77).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 27 de abril de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Taine Bruno Faraone Najar, Sócia Administradora da Rádio Azul Celeste Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data de Envio:

08/03/2023 19:22:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.038397/2021-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA. (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.038397/2021-14

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 09/03/2023 09:43

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO AZUL CELESTE LTDA. (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Americana/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de março de 2023 19:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.038397/2021-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA. (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data/Hora: **26/04/2023 11:55:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO AZUL CELESTE LTDA

Nº FISTEL: 50441871003

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 51413607000134

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA DOZE DE NOVEMBRO 551 - SALA 06

Bairro: CENTRO

Município: Americana

CEP: 13465-490

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	03/06/2022	R\$ 280,70	05/05/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	19/09/2022	R\$ 1.000,00	11/08/2022	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00		0,00	0,00	0003	Devedor	361,61
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00		0,00	0,00	0004	Devedor	54,79
Total devido em 26/04/2023 (em reais):										416,40
Total de créditos em 26/04/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AZUL CELESTE LTDA**

CNPJ: **51.413.607/0001-34**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:10 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.038397/2021-14**Entidade:** RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.**CNPJ nº:** 51.413.607/0001-34**FISTEL nº:** 50441871003**Localidade:** Americana/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/11/2021**Período:** 15/09/2022 a 15/09/2032**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada). Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8620584 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10773204 Págs. 1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10773208 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8620584 Pág. 18	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10773208 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10773208 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 8620584 Pág. 14		
		M 8620584 Pág. 15		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10875604, Pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10773208 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10773208 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10773208 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>8620584 Págs. 8-11</p> <p>MAINE BRUNO FARAONE NAJAR</p> <p>OMAR NAJAR</p> <p>TAINE BRUNO FARAONE NAJAR</p> <p>TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>10773204 Pág. 14</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<p>10875604, Pág. 1</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>10773952</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/04/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10773209** e o código CRC **4299B51B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3665/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.038397/2021-14

INTERESSADA: RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Azul Celeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 51.413.607/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441871003**, referente ao período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Azul Celeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 1982 (SUPER10773248 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1982 (SUPER 10773248 - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10773248 - Págs. 11-16).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1992** (SUPER10773248 - Pág. 9). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1997 (SUPER 10773248 - Pág. 10).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de março de 2002, gerando o protocolo nº 53830.000103/2002-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de março de 2002 e 15 de junho de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Quanto ao período de **2012-2022**, a concessionária apresentou tempestivamente o pedido de renovação, em 30 de abril de 2012, por meio do protocolo nº 53000.021001/2012-04. Após diversas análises, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, a Portaria nº 5.356, de 20 de abril de 2022, renovando a concessão, por novo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2012 (SUPER10773248 - Pág. 8). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Congresso Nacional. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para ratificação da minuta de exposição de motivos, **quando o período já se encontrava expirado**, conforme consta do andamento processual daqueles autos.

13. Pela análise do processo em tela, observa-se que, em **24 de novembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER8620584). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10773209). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10773208 - Págs. 5-6).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de março de 2023 (SUPER 10773204 - Págs. 1-6).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taine Bruno Faraone Najjar e os sócios Omar Najjar, Maine Bruno Faraone Najjar e Tatiana Bruno Faraone Najjar não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10773204 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10773952).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10773209).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER 10773204 - Págs. 9 e 14).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10873876) e de Exposição de Motivos (SUPER 10873984), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/04/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10773249** e o código CRC **F27556CA**.

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/04/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873876** e o código CRC **8CEEFA07**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ 59.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/04/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873984** e o código CRC **BB73578D**.

Ofício Interno nº 35044/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM (10773249)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM (10773249), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio Azul Celeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 51.413.607/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441871003** referente ao período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/04/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878357** e o código CRC **ECAC29A2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.038397/2021-14

INTERESSADOS: RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Rádio Azul Celeste Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no **município de Americana, estado de São Paulo**, referente ao período de **15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3665/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Azul Celeste Ltda** . encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo, referente ao período de **15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032**.

2. Conforme narra a **Nota Técnica 3665 (10773249)** que, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Azul Celeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 1982 (SUPER [10773248](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1982 (SUPER [10773248](#) - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10773248](#) - Págs. 11-16).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1992** (SUPER [10773248](#) - Pág. 9). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1997 (SUPER [10773248](#) - Pág. 10).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de março de 2002, gerando o protocolo nº [53830.000103/2002-33](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de março de 2002 e 15 de junho de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

12. Quanto ao período de **2012-2022**, a concessionária apresentou tempestivamente o pedido de renovação, em 30 de abril de 2012, por meio do protocolo nº [53000.021001/2012-04](#). Após diversas análises, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, a Portaria nº 5.356, de 20 de abril de 2022, renovando a concessão, por novo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2012 (SUPER [10773248](#) - Pág. 8). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Congresso Nacional. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para ratificação da minuta de exposição de motivos, **quando o período já se encontrava expirado**, conforme consta do andamento processual daqueles autos.

13. Pela análise do processo em tela, observa-se que, em **24 de novembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [8620584](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.

3. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das

Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

19. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **Nota Técnica 3665 (10773249)**.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época do pedido de renovação referente ao período de **2002-2012**, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo.

21. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 22.03.2002 (SUPER 0095711, processo n. [53830.000103/2002-33](#)), tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da pasta, pelas razões de natureza administrativa expostas na referida Nota Técnica 3665 (10773249).

22. Então, a entidade protocolou, tempestivamente, novo pedido de renovação, referente ao período de **2012-2022**, em 30.04.2012 (SUPER 0357952, processo n. [53000.021001/2012-04](#)). No entanto, conforme explicitado na Nota Técnica 3665 (10773249), após emissão da Portaria nº 5.356, de 20 de abril de 2022, renovando a concessão, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10773248](#), fls. 8), os autos retornaram da Casa Civil para ratificação da minuta de exposição de motivos, quando o período já havia expirado.

23. Finalmente, o atual pedido referente ao período de **2022-2032**, foi apresentado dentro do prazo legal, aos **24.11.2021** (SUPER [8620584](#)) - conforme redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que prevê que "*as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*".

24. No mesmo sentido da tempestividade, a SECOE pronunciou-se na supracitada manifestação, conforme os termos já relatados no item 2 supra.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pela **Sra. Taine Bruno Faraone Najar**, sócia administradora da entidade, conforme certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 08/03/2023 (fls. 5/6 do Anexo Certidões Emitidas **10773208**).

26. Registre-se que o requerimento, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público, já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**Petição 8620584**) e foi, devidamente, subscrito pela supracitada administradora, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 5/6 do Anexo Certidões Emitidas **10773208**).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Checklist 10773209**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10773209](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10773208](#) - Págs. 5-6).

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10773209](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10773208](#), fls. 5-6); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [8620584](#), fls. 18); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10773208](#) fls. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social - INSS (SUPER [10773208](#), fls. 04), às Fazendas estadual (SUPER [8620584](#), fls. 14) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [8620584](#), fls. 15); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10875604](#), fls. 02); prova ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10773208](#), fls. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10773208](#), fls. 03).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER [8620584](#), fls. 1-2).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para

funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER [10773204](#) - Págs. 9 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10773204](#) - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10773952](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de março de 2023 (SUPER [10773204](#) - Págs. 1-6).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taine Bruno Faraone Najar e os sócios Omar Najar, Maine Bruno Faraone Najar e Tatiana Bruno Faraone Najar não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item **37**.

À consideração.

Brasília, 16 de maio de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115038397202114 e da chave de acesso 2ddea0af



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172621054 e chave de acesso 2ddea0af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2023 17:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.038397/2021-14

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Azul Celeste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Americana/SP**, no **período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3665/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Americana/SP**, concedida à entidade **Rádio Azul Celeste Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 37 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 30 do PARECER N. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cumpre acrescentar o cumprimento do requisito referente à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado, conforme o CHECKLIST, elaborado pela SECOE (Doc. nº 10773249 - SUPER), (vide art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021).
6. Em relação ao item 37 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga**.
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao **período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Azul Celeste Ltda.**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115038397202114 e da chave de acesso 2ddea0af



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172860089 e chave de acesso 2ddea0af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-05-2023 18:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01027/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.038397/2021-14

INTERESSADOS: RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115038397202114 e da chave de acesso 2ddea0af



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1174060294 e chave de acesso 2ddea0af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-05-2023 19:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9514, DE 19 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916041** e o código CRC **374A35C7**.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9514, de 19 de Maio de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ 59.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916765** e o código CRC **D3EE4564**.

Ofício Interno nº 36196/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9514/2023/MCOM (10916041) e Exposição de Motivos (10916765)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3665/2023/MCOM (10773249), encaminho a Portaria nº 89514/2023/MCOM (10916041) e Exposição de Motivos (10916765), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916767** e o código CRC **CC7598C1**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2023 15:15:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9649573
Data prevista de publicação: 13/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20673469	PORTARIA MCOM NA 9460.rtf	2f0e32e8aa76c3dc 9b433e652322f64c	10,00	R\$ 389,20
20673470	PORTARIA MCOM NA 9461.rtf	adbda3d6c86f2aa 486c24cff372ad3f	10,00	R\$ 389,20
20673471	PORTARIA MCOM NA 9462.rtf	264fb1860fb8d927 3b87f0351cc13bd2	10,00	R\$ 389,20
20673472	PORTARIA MCOM NA 9473.rtf	16e5b7fd7ac70294 4da718d5e0a50a3d	11,00	R\$ 428,12
20673473	PORTARIA MCOM NA 9494.rtf	7f66c66e67250245 ae5ccce5acce68df	10,00	R\$ 389,20
20673474	PORTARIA MCOM NA 9514.rtf	7996de5137d5b820 d236b6539d650e57	9,00	R\$ 350,28
20673475	PORTARIA MCOM NA 9529.rtf	e636591005ceaa0e 559e217a30cd8f33	9,00	R\$ 350,28
20673476	PORTARIA MCOM NA 9574.rtf	94d6a33cfb00cdcd 4732cd536717ff69	8,00	R\$ 311,36
20673477	PORTARIA MCOM NA 9599.rtf	92c29a035d786e73 1351f8f5539f7456	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			84,00	R\$ 3.269,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.514, DE 19 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60d47f5183cce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AZUL CELESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AZUL CELESTE LTDA	
Telefone: (19) 3462-3992	E-mail: financeiro@radioazul.net.br
CNPJ: 51.413.607/0001-34	Número do Fistel: 50441871003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOZE DE NOVEMBRO	Complemento: SALA 06	
Bairro: CENTRO	Numero: 551	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Gildo Cia	Complemento:	
Bairro: Loteamento Industrial Nossa Senhora de Fátima	Numero: 139	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13478802

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doze de Novembro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 551	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13465490

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 173	Frequência: 82.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0251kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014180896	Número Indicativo: ZYE331
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.299797/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 57.98" S	Longitude: 47° 17' 55.00" W	Cota da base: 580.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.04 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 71 m	Atenuação: 0.55 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-4			Fabricante: IFIX - ANTENAS		
Ganho: -0.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 275 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.29	10°: 0.35	15°: 0.49	20°: 0.58	25°: 0.72	30°: 0.77	35°: 0.92	40°: 0.96	45°: 1.01	50°: 2.05	55°: 2.1
60°: 2.16	65°: 2.5	70°: 2.5	75°: 2.85	80°: 2.97	85°: 3.16	90°: 3.62	95°: 4.29	100°: 3.62	105°: 3.16	110°: 2.97	115°: 2.85
120°: 2.5	125°: 2.5	130°: 2.16	135°: 2.1	140°: 2.05	145°: 1.01	150°: 0.96	155°: 0.92	160°: 0.77	165°: 0.72	170°: 0.58	175°: 0.49
180°: 0.35	185°: 0.29	190°: 0.24	195°: 0.18	200°: 0.13	205°: 0.12	210°: 0.12	215°: 0.13	220°: 0.13	225°: 0.14	230°: 0.13	235°: 0.13
240°: 0.13	245°: 0.11	250°: 0.11	255°: 0.1	260°: 0.09	265°: 0.12	270°: 0.12	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.04	315°: 0.03	320°: 0.02	325°: 0	330°: 0	335°: 0.02	340°: 0.03	345°: 0.06	350°: 0.11	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°42'9.63" S Lon 47°17'55" W	5°: Lat 22°41'46.64" S Lon 47°17'36.85" W	10°: Lat 22°41'39.49" S Lon 47°17'17.06" W	15°: Lat 22°41'43.29" S Lon 47°16'58.45" W	20°: Lat 22°42'22.42" S Lon 47°16'47.3" W	25°: Lat 22°42'16.8" S Lon 47°16'33.52" W	30°: Lat 22°42'19.85" S Lon 47°16'16.03" W	35°: Lat 22°42'12.87" S Lon 47°15'49.68" W	40°: Lat 22°42'16.3" S Lon 47°15'27.95" W	45°: Lat 22°42'15" S Lon 47°15'27.76" W	50°: Lat 22°43'12.8" S Lon 47°15'39.11" W	55°: Lat 22°43'24.12" S Lon 47°15'29.69" W
60°: Lat 22°43'40.9" S Lon 47°15'30.28" W	65°: Lat 22°43'56.83" S Lon 47°15'32.86" W	70°: Lat 22°44'5.25" S Lon 47°15'17.96" W	75°: Lat 22°44'21.76" S Lon 47°15'28.47" W	80°: Lat 22°44'35.32" S Lon 47°15'35.73" W	85°: Lat 22°44'46.6" S Lon 47°15'34.12" W	90°: Lat 22°44'57.96" S Lon 47°15'23.29" W	95°: Lat 22°45'8.92" S Lon 47°15'39.23" W	100°: Lat 22°45'17.32" S Lon 47°15'55.98" W	105°: Lat 22°45'21.91" S Lon 47°16'18.13" W	110°: Lat 22°45'24.74" S Lon 47°16'35.26" W	115°: Lat 22°45'37.06" S Lon 47°16'24.1" W
120°: Lat 22°45'46.59" S Lon 47°16'23.69" W	125°: Lat 22°45'56.46" S Lon 47°16'24.42" W	130°: Lat 22°46'12.66" S Lon 47°16'18.47" W	135°: Lat 22°46'33.55" S Lon 47°16'11.34" W	140°: Lat 22°46'34.25" S Lon 47°16'27.38" W	145°: Lat 22°46'56.46" S Lon 47°16'25.01" W	150°: Lat 22°47'27.89" S Lon 47°16'21.12" W	155°: Lat 22°47'43.46" S Lon 47°16'31.29" W	160°: Lat 22°47'31.73" S Lon 47°16'54.3" W	165°: Lat 22°47'45.19" S Lon 47°17'6.4" W	170°: Lat 22°47'29.77" S Lon 47°17'25.97" W	175°: Lat 22°47'17.35" S Lon 47°17'41.77" W
180°: Lat 22°47'3.66" S Lon 47°17'55" W	185°: Lat 22°46'53.73" S Lon 47°18'5.98" W	190°: Lat 22°46'52.41" S Lon 47°18'16.88" W	195°: Lat 22°46'59.38" S Lon 47°18'30.28" W	200°: Lat 22°46'38.25" S Lon 47°18'34.58" W	205°: Lat 22°46'47.59" S Lon 47°18'50.43" W	210°: Lat 22°47'3.25" S Lon 47°19'13.44" W	215°: Lat 22°47'8.12" S Lon 47°19'33.84" W	220°: Lat 22°46'56.05" S Lon 47°19'42.45" W	225°: Lat 22°46'40.25" S Lon 47°19'45.93" W	230°: Lat 22°46'40.09" S Lon 47°20'6.99" W	235°: Lat 22°46'23.65" S Lon 47°20'7.71" W
240°: Lat 22°46'15.03" S Lon 47°19'17.76" W	245°: Lat 22°46'3.1" S Lon 47°20'26.49" W	250°: Lat 22°45'49.06" S Lon 47°20'27.23" W	255°: Lat 22°45'39.08" S Lon 47°20'04.42" W	260°: Lat 22°45'26.37" S Lon 47°20'04.97" W	265°: Lat 22°45'12.63" S Lon 47°20'05.67" W	270°: Lat 22°44'57.95" S Lon 47°21'7.84" W	275°: Lat 22°44'42.45" S Lon 47°21'7.1" W	280°: Lat 22°44'27.07" S Lon 47°21'4.9" W	285°: Lat 22°44'8.24" S Lon 47°21'16.15" W	290°: Lat 22°43'50.64" S Lon 47°21'15.52" W	295°: Lat 22°43'34.77" S Lon 47°21'8.38" W
300°: Lat 22°43'14.8" S Lon 47°21'8.69" W	305°: Lat 22°42'56.91" S Lon 47°21'2.41" W	310°: Lat 22°42'39.25" S Lon 47°20'54.19" W	315°: Lat 22°42'15.31" S Lon 47°20'51.3" W	320°: Lat 22°42'12.66" S Lon 47°20'25.35" W	325°: Lat 22°42'24.52" S Lon 47°20'9'51.47" W	330°: Lat 22°42'7.53" S Lon 47°19'41.67" W	335°: Lat 22°41'55.31" S Lon 47°19'27.33" W	340°: Lat 22°42'19.77" S Lon 47°18'57.42" W	345°: Lat 22°42'24.52" S Lon 47°18'39.57" W	350°: Lat 22°42'12.18" S Lon 47°18'26.69" W	355°: Lat 22°41'46.64" S Lon 47°18'13.14" W

Distância por radial											
0°: 5.2	5°: 5.9	10°: 6.2	15°: 6.2	20°: 5.6	25°: 5.5	30°: 5.6	35°: 6.2	40°: 6.5	45°: 5.9	50°: 5.1	55°: 5.1
60°: 4.8	65°: 4.5	70°: 4.8	75°: 4.3	80°: 4	85°: 4	90°: 4.3	95°: 3.9	100°: 3.4	105°: 2.9	110°: 2.4	115°: 2.9

120°: 3	125°: 3.1	130°: 3.6	135°: 4.2	140°: 3.9	145°: 4.5	150°: 5.3	155°: 5.6	160°: 5.1	165°: 5.3	170°: 4.8	175°: 4.3
180°: 3.9	185°: 3.6	190°: 3.6	195°: 3.9	200°: 3.3	205°: 3.7	210°: 4.5	215°: 4.9	220°: 4.8	225°: 4.5	230°: 4.9	235°: 4.6
240°: 4.8	245°: 4.8	250°: 4.6	255°: 4.9	260°: 5.1	265°: 5.2	270°: 5.5	275°: 5.5	280°: 5.5	285°: 5.9	290°: 6.1	295°: 6.1
300°: 6.4	305°: 6.5	310°: 6.7	315°: 7.1	320°: 6.7	325°: 5.8	330°: 6.1	335°: 6.2	340°: 5.2	345°: 4.9	350°: 5.2	355°: 5.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW
RDS					
Código PI: C55A					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018557201477	48	Termo Aditivo	MC	27/04/2022	04/05/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21841981	87485	Decreto	PR	18/08/1982	19/08/1982	Outorga	Jurídico
291000001171987	220	Portaria	MC	21/05/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000001171987	537	Portaria	MC	20/10/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
298300004661992	11	Decreto	PR	04/11/1994	07/11/1994	Renovação	Jurídico
291000001171987	342	Portaria	MC	17/05/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
298300004661992	76	Decreto Legislativo	CN	21/11/1997	24/11/1997	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000024642005	415	Exposição de Motivos	MC	04/09/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000024642005	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	207	Despacho	MC	25/10/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
535040011772002	35	Despacho	MC	06/02/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500042157202090	5420	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037735/202	6305	Ato	ORLE	06/05/2022	13/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

2-38 531150383972021 14	9514	Portaria	MC	02/06/2023	13/06/2023	Renovação	Jurídico
-------------------------------	------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 37689/2023/MCOM

Brasília, 20 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916765)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9514/2022/SEI-MCOM (10950611), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916765), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/06/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963930** e o código CRC **36B213E6**.

EM nº 00305/2023 MCOM

Brasília, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17021/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.038397/2021-14.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/06/2023, às 00:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965359** e o código CRC **26B61E04**.

EM nº 00305/2023 MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 9.514, DE 19 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34}, nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.038397/2021-14

INTERESSADOS: RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Rádio Azul Celeste Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no **município de Americana, estado de São Paulo**, referente ao período de **15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3665/2023/SEI-MCOM.**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Azul Celeste Ltda** . encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo, referente ao período de **15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032**.

2. Conforme narra a **Nota Técnica 3665 (10773249)** que, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Azul Celeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 1982 (SUPER [10773248](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1982 (SUPER [10773248](#) - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10773248](#) - Págs. 11-16).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1992** (SUPER [10773248](#) - Pág. 9). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1997 (SUPER [10773248](#) - Pág. 10).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de março de 2002, gerando o protocolo nº [53830.000103/2002-33](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de março de 2002 e 15 de junho de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

12. Quanto ao período de **2012-2022**, a concessionária apresentou tempestivamente o pedido de renovação, em 30 de abril de 2012, por meio do protocolo nº [53000.021001/2012-04](#). Após diversas análises, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, a Portaria nº 5.356, de 20 de abril de 2022, renovando a concessão, por novo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2012 (SUPER [10773248](#) - Pág. 8). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Congresso Nacional. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para ratificação da minuta de exposição de motivos, **quando o período já se encontrava expirado**, conforme consta do andamento processual daqueles autos.

13. Pela análise do processo em tela, observa-se que, em **24 de novembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [8620584](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.

3. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das

Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

19. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **Nota Técnica 3665 (10773249)**.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época do pedido de renovação referente ao período de **2002-2012**, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo.

21. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 22.03.2002 (SUPER 0095711, processo n. [53830.000103/2002-33](#)), tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da pasta, pelas razões de natureza administrativa expostas na referida Nota Técnica 3665 (10773249).

22. Então, a entidade protocolou, tempestivamente, novo pedido de renovação, referente ao período de **2012-2022**, em 30.04.2012 (SUPER 0357952, processo n. [53000.021001/2012-04](#)). No entanto, conforme explicitado na Nota Técnica 3665 (10773249), após emissão da Portaria n° 5.356, de 20 de abril de 2022, renovando a concessão, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10773248](#), fls. 8), os autos retomaram da Casa Civil para ratificação da minuta de exposição de motivos, quando o período já havia expirado.

23. Finalmente, o atual pedido referente ao período de **2022-2032**, foi apresentado dentro do prazo legal, aos **24.11.2021** (SUPER [8620584](#)) - conforme redação atual do art. 4º da Lei n° 5.785/1972, que prevê que "*a [REDAÇÃO] desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*".

24. No mesmo sentido da tempestividade, a SECOE pronunciou-se na supracitada manifestação, conforme os termos já relatados no item 2 supra.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pela **Sra. Taine Bruno Faraone Najar**, sócia administradora da entidade, conforme certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 08/03/2023 (fls. 5/6 do Anexo Certidões Emitidas **10773208**).

26. Registre-se que o requerimento, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público, já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**Petição 8620584**) e foi, devidamente, subscrito pela supracitada administradora, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 5/6 do Anexo Certidões Emitidas **10773208**).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Checklist 10773209**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10773209](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados Comunicações por este Ministério das (SUPER [10773208](#) - Págs. 5-6).

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10773209](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10773208](#), fls. 5-6); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [8620584](#), fls. 18); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10773208](#) fls. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social - INSS (SUPER [10773208](#), fls. 04), às Fazendas estadual (SUPER [8620584](#), fls. 14) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [8620584](#), fls. 15); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10875604](#), fls. 02); prova ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10773208](#), fls. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10773208](#), fls. 03).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER [8620584](#), fls. 1-2).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações -Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para

funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER [10773204](#) - Págs. 9 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10773204](#) Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10773952](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 8 de março de 2023 (SUPER [10773204](#) - Págs. 1-6).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taine Bruno Faraone Najar e os sócios Omar Najar, Maine Bruno Faraone Najar e Tatiana Bruno Faraone Najar não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opma-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item **37**.

À consideração.

Brasília, 16 de maio de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115038397202114 e da chave de acesso 2ddea0af



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172621054 e chave de acesso 2ddea0af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2023 17:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.038397/2021-14

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^{ma}. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Azul Celeste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Americana/SP, no período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032.**
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3665/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Americana/SP**, concedida à entidade **Rádio Azul Celeste Ltda.**
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 37 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 30 do PARECER N. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cumpre acrescentar o cumprimento do requisito referente à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado, conforme o CHECKLIST, elaborado pela SECOE (Doe. nº 10773249 - SUPER), (vide art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021).
6. Em relação ao item 37 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessana seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao **período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Azul Celeste Ltda.**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115038397202114 e da chave de acesso 2ddea0af



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172860089 e chave de acesso 2ddea0af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-05-2023 18:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01027/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.038397/2021-14

INTERESSADOS: RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n., 01012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115038397202114 e da chave de acesso 2ddea0af



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1174060294 e chave de acesso 2ddea0af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-05-2023 19:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3665/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.038397/2021-14****INTERESSADA: RÁDIO AZUL CELESTE LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Azul Celeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 51.413.607/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441871003**, referente ao período de 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Azul Celeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 1982 (SUPER 10773248 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1982 (SUPER 10773248 - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10773248 - Págs. 11-16).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de

1992-2002. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1992** (SUPER 10773248 - Pág. 9). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1997 (SUPER 10773248 - Pág. 10).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de março de 2002, gerando o protocolo nº 53830.000103/2002-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de março de 2002 e 15 de junho de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Quanto ao período de **2012-2022**, a concessionária apresentou tempestivamente o pedido de renovação, em 30 de abril de 2012, por meio do protocolo nº 53000.021001/2012-04. Após diversas análises, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, a Portaria nº 5.356, de 20 de abril de 2022, renovando a concessão, por novo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2012 (SUPER 10773248 - Pág. 8). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Congresso Nacional. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para ratificação da minuta de exposição de motivos, **quando o período já se encontrava expirado**, conforme consta do andamento processual daqueles autos.

13. Pela análise do processo em tela, observa-se que, em **24 de novembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8620584). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10773209). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião

da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10773208 - Págs. 5-6).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de março de 2023 (SUPER 10773204 - Págs. 1-6).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taine Bruno Faraone Najar e os sócios Omar Najar, Maine Bruno Faraone Najar e Tatiana Bruno Faraone Najar não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10773204 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração,

cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10773952).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10773209).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria

técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER 10773204 - Págs. 9 e 14).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10873876) e de Exposição de Motivos (SUPER 10873984), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
 - b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.
29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).
30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/04/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10773249** e o código CRC **F27556CA**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 305 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/06/2023, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4378099** e o código CRC **420DB4E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2108/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 305/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 305/2023 (4378094), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, de 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado em 7 de novembro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1997, publicado em 24 de novembro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/06/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4379436** e o código CRC **FFC1F1C7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.038397/2021-14

SUPER nº 4379436

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 305/2023 MCOM (4378094) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo administrativo nº 53115.038397/2021-14, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4378099) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. FICIONº 2108/2023/GM/CC/PR (4379436) para a SE/CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, unidades com competência para o assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4383582** e o código CRC **7BA44ACF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.038397/2021-14

Nota SAJ - Radiodifusão nº 461 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AZUL CELESTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.038397/2021-14

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.038397/2021-14, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO AZUL CELESTE LTDA** CNPJ nº 51.413.607/0001-34, na localidade de **Americana/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consoante a **NOTA TÉCNICA** Nº 3665/2023/SEI-MCOM (4378098) e ao Parecer nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4ß78096), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.038397/2021-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784531** e o código CRC **376FE622** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 444/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.038397/2021-14.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00305/2023 MCOM, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Americana (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00305/2023 MCOM (4377507), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.038397/2021-14, acompanhado da [Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2022, no município de Americana, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO AZUL CELESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.413.607/0001-34, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4377499), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 3665/2023/SEI-MCOM, de 26 de abril de 2023 (4378098), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 26 de abril de 2023 (4377494), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.413.607/0001-34
NOME EMPRESARIAL: RADIO AZUL CELESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TATIANA BRUNO FARAONE NAJAR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MAINE BRUNO FARAONE NAJAR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OMAR NAJAR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TAINÉ BRUNO FARAONE NAJAR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2024 às 13:43 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM SÃO favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5828462** e o código CRC **2553EA74** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 955

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045636) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045638** e o código CRC **536587BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 955, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.514, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6046294).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049086** e o código CRC **F9F27175** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0